# EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 062/2026
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM
**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

| | |
|---|---|
| **INTERESSADO:** | **MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT** |
| **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:** | **DATA: 19/11/2026**<br>**HORÁRIO: 08:00 (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)** |
| **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** | **SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA**, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 89, Centro, CEP 78.515-000, Nova Canaã do Norte-MT. |
| **OBJETO:** | Registro de preços para futura e eventual aquisição de **grama esmeralda** para atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte-MT. |
| **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** | **MENOR PREÇO POR ITEM** |
| **MODO DE DISPUTA:** | **ABERTO** |
| **VALOR ESTIMADO:** | **R$ 415.040,00** (quatrocentos e quinze mil e quarenta reais); |
| **RETIRADA DO EDITAL:** | O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço: https://www.novacanaadonorte.mt.gov.br/home a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto a Pregoeira através do telefone: (66) 99670-3895 / e-mail: licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br; |

## 1. PREÂMBULO

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, Sra. ELAINE DOS REIS, designada através da Portaria nº 004/2025, de 02/01/2025, face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, de acordo com as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

**1.2.** Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021; Decretos Municipais n° 020/2024, 022/2024, 026/2024, 027/2024, 032/2024, 038/2024, 040/2024, 051/2024, 052/2024 e 053/2024, Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar nº 147/2014, Instruções Normativas e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

## 2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

**2.1.** A sessão pública do **Pregão Presencial** será instaurada e conduzida pela **Pregoeira Oficial, Sra. ELAINE DOS REIS**, no dia **19 de novembro de 2026**, **às 08h00 (horário oficial de Mato Grosso)**, na **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT**, situada na Avenida São Paulo, nº 89, Centro, CEP 78.515-000, ocasião em que serão recebidas as **propostas de preços** e os **documentos de habilitação** apresentados pelas licitantes, observada a ordem procedimental estabelecida neste Edital.

**2.2.** A sessão será registrada em ata e **gravada em áudio e vídeo**, e será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, em obediência ao disposto no art. 17, §§ 2º e 5º da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** O Edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente na página da Prefeitura, através do endereço eletrônico https://www.novacanaadonorte.mt.gov.br/home, no ícone licitações ou podem ser solicitados através do e-mail institucional licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br.

## 3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**3.1.** O objeto da presente licitação é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de grama esmeralda para atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte-MT**, conforme exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência):

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UND. | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 050.000.359 | **GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA)** – Especificações Técnicas Mínimas: coloração verde intenso, apresentada em placas/tapetes com raízes bem desenvolvidas, folhas finas de no máximo 10 cm de altura, resistente ao pisoteio, boa adaptação as variações climáticas, incluindo período de estiagem moderada. | M² | 32.000 |

**3.2.** A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se a licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

**4.1.** Os produtos a serem adquiridos serão utilizados pelas Secretarias Requisitantes para a adequada manutenção e revitalização de áreas verdes dos prédios públicos vinculados a esta Secretaria. A criação e manutenção de áreas verdes com grama esmeralda é de suma importância para a preservação ambiental e proporciona espaços adequados para recreação e convivência social. Cabe ainda ressaltar que além da função ecológica, a aquisição de grama para áreas públicas demonstra o compromisso da administração municipal com a valorização do patrimônio público e a promoção de um ambiente urbano mais agradável e acolhedor.

**4.2.** O critério de julgamento: **menor preço por item.**

**4.3.** O modo de disputa: **aberto**.

**4.4.** O preço máximo estimado é de **R$ 415.040,00** (quatrocentos e quinze mil e quarenta reais);

## 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSO:** PRÓPRIO DA PREFEITURA

**Ficha: 033**
Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Projeto/Atividade: 2009 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 33.90.00.00 – Aplicações diretas

**Ficha: 122**
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2084 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa: 33.90.00.00 – Aplicações diretas

**Ficha: 134**
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário e Departamento de Educação
Projeto/Atividade: 2018 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 33.90.00.00 – Aplicações diretas

**Ficha: 189**
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2030 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.00.00 – Aplicações diretas

**Ficha: 254**
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes Projeto/Atividade: 2047 – Manutenção do Departamento de Obras e Transportes
Elemento de Despesa: 33.90.00.00 – Aplicações diretas

**Ficha: 284**
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2039 – Manutenção das Atividades da Agricultura
Elemento de Despesa: 33.90.00.00 – Aplicações diretas

**Ficha: 308**
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura
Unidade: 01 – Esporte e Lazer
Projeto/Atividade: 2056 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer
Elemento de Despesa: 33.90.00.00 – Aplicações diretas

**5.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**6.1.** Nos termos da legislação aplicável, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o presente Edital até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a impugnação ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço **licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br**, até as 23h59min do dia **16/11/2026**, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso.

**6.2.** A Pregoeira com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

**6.3.** A impugnação **NÃO** possui efeito suspensivo.

**6.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**6.5.** As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

**6.6.** Decairá do direito de impugnação o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da licitação.

**6.7.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**6.8.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br**.

**6.9.** A Pregoeira com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

**6.9.1.** As respostas dos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

**6.10.** Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado.

**6.11.** Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

**6.12.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos eventualmente apresentados, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, no endereço **www.novacanaadonorte.mt.gov.br**, ícone licitações, competindo aos interessados e licitantes acompanhar, por sua exclusiva responsabilidade, as publicações, respostas, decisões e demais comunicações relacionadas ao certame disponibilizadas no referido canal oficial.

**6.12.1.** Não cabe a PREFEITURA qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

**6.13.** É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

**6.13.1.** Antes do envio de qualquer pedido de questionamento o licitante deverá acessar o canal de comunicação citado no item 6.12, de modo a verificar se as eventuais dúvidas que possa ter suscitado já não estejam esclarecidas por meio de encaminhamentos anteriormente recebidos, otimizando, assim, sua análise do edital e evitando a duplicidade de requerimentos.

**6.14.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## 7. DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO das participantes do Pregão Presencial. O representante da proponente entregará à Pregoeira documentos que a credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade.

**7.2.** O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração** OU **instrumento particular**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual o sócio proprietário esteja expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com os documentos pessoais do sócio proprietário.

**7.3.** Para o Credenciamento deverão ser apresentados/entregues os seguintes documentos:

**A) TRATANDO-SE DE SÓCIO PROPRIETÁRIO:**

➢ Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
➢ Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto;
➢ Declaração de enquadramento como ME ou EPP (**Modelo Anexo IV**) ou certidão simplificada da junta comercial, emitida no exercício 2026; (Somente quando a empresa se enquadra como ME ou EPP);
➢ Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**Modelo Anexo V**);

**B) TRATANDO-SE DE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:**

➢ Cópia da procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida da assinatura OU Documento de Credenciamento (**Modelo Anexo II**), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
➢ Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada devidamente registrado na Junta Comercial;
➢ Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto do procurador/representante;
➢ Declaração de enquadramento como ME ou EPP (**Modelo Anexo IV**) ou certidão simplificada da junta comercial emitida no exercício 2026; (Somente quando a empresa se enquadra como ME ou EPP);
➢ Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**Modelo Anexo V**);

**7.4.** De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de **30 (trinta) minutos**, registrando-se em Ata tal ocorrência.

**7.5.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 7.3, letra "**A**" e "**B**", não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestarem-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida à falta ou sanada a incorreção.

**7.6.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

**7.7.** Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

**7.8.** É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos, horários e condições estabelecidos neste edital, ressaltando que as licitantes interessadas deverão formalizar três envelopes (credenciamento; documentos de habilitação; proposta

de preço). **Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes e credenciamento neste certame.**

**7.9.** Na fase de CREDENCIAMENTO, a Pregoeira também verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
c) **Cadastro Nacional de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos**, (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:10437197933826::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
d) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União** (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

**7.10.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.11.** Nos casos em que, por falta de internet ou por problemas na página de algum dos SITES acima mencionados, a Pregoeira ficar impossibilitada de realizar a consulta dos cadastros, será dada continuidade a licitação, podendo a verificação da existência de sanção, ser realizadas antes da Adjudicação e homologação do certame, sendo que em ambos os casos, serão juntados ao processo licitatório a CERTIDÃO NEGATIVA emitida nos respectivos sites.

**7.12.** Constatada a existência de sanção em alguma das páginas, a Pregoeira reputará o licitante descredenciando-o se constatado na fase de credenciamento e/ou desclassificando-o no caso que for constatado antes da Adjudicação do certame.

## 8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

**8.1.** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

**8.2.** Os participantes deverão ser do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e deverão preencher as condições de credenciamento constantes deste edital.

**8.3.** Os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas, autenticadas por cartório ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pela Pregoeira ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais;

**8.3.1.** Só serão aceitas cópias legíveis;

**8.3.2.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas;

**8.3.3.** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**8.4.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**8.5.** A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da licitação, no horário fixado para a abertura da presente sessão, que será feito diretamente na Sala de licitações.

**8.6.** Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

**8.7.** O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

**8.8.** NÃO PODERÃO DISPUTAR LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DIRETA OU INDIRETAMENTE:

**8.8.1.** Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos;

**8.8.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**8.8.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**8.8.4.** Empresas que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**8.8.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**8.8.5.1.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**8.8.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**8.8.7.** Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**8.8.8.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

**8.8.9.** Empresas que estejam reunidas em consórcio.

**8.8.9.1.** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a **vedação** de participação de empresas em "**consórcio**".

**8.9.** O presente Edital não possibilitará a participação de pessoas físicas.

**8.10.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**8.11.** Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição;

**8.12.** Sociedades cooperativas;

**8.13.** Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**8.13.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**8.14.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8.5.** A entrega da proposta comercial e dos documentos de habilitação implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:

**8.15.1.** Estar ciente das condições da licitação;

**8.15.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**8.15.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

**8.15.4.** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

## 9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**9.1.** Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**9.2.** Poderão participar deste Pregão, pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta no **ANEXO IV** deste Edital, **firmada por representante legal ou pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.1.** A comprovação solicitada no item 9.2 também poderá ser feita mediante apresentação da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício 2026.

**9.3.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**9.3.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**9.4.** Após classificadas as propostas, será assegurado às microempresas e empresa de pequeno porte o direito de preferência à contratação, conforme legislação pertinente.

**9.5.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.5.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.5.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.5.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.5.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.6.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.6.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art . 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**9.6.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.6.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.6.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.6.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.6.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.6.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.6.2.2.** empresas brasileiras;

**9.6.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.6.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**9.6.3.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**9.6.3.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.6.3.2.** A negociação será realizada diretamente com a representante da licitante e será registrado no sistema e acompanhada pelos demais licitantes.

**9.6.3.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**9.6.3.4.** A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.6.3.5.** É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação formal da licitante feita através do endereço eletrônico licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br, antes de findo o prazo.

**9.6.3.6.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**10.1.** A PROPOSTA e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados **separadamente**, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026**
**RAZÃO SOCIAL:**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026**
**RAZÃO SOCIAL:**

**10.2.** Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após a sessão de lances, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

**10.3.** A licitante deverá apresentar **Declaração do Cumprimento dos Requisitos Legais**, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e deverá ser apresentada junto com o credenciamento, ou seja, fora dos Envelopes Nº 01 e 02.

## 11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**11.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel timbrado da empresa, conforme Formulário Padrão de Proposta **(Anexo III)**, redigida com clareza em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante, contendo:

**11.1.1.** Preço unitário e total com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

**11.1.2.** **Marca para todos os itens**;

**11.1.2.1.** A ausência de indicação da marca, a identificação insuficiente do produto ou a constatação de incompatibilidade com as especificações exigidas no Edital poderá ensejar a **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** para o respectivo item, assegurada, quando cabível, a possibilidade de saneamento de falhas ou esclarecimento de informações mediante **diligência**, desde que não implique alteração substancial da proposta originalmente apresentada, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.1.3.** Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos produtos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

**11.1.4.** Nos preços propostos deverão estar expressos em língua e moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

**11.1.5.** Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior **a 60 (sessenta) dias** contados da data da abertura da licitação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

**11.2.** Como a licitação é por ITEM, não é obrigatório a apresentação de proposta para todos os itens. O licitante deverá cotar o valor unitário e total para os itens de sua escolha/preferencia, conforme **Anexo I** deste edital.

**11.3.** As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

a) discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
b) erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;
c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;
d) erro de adição, mantêm-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

**11.4.** O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

**11.5.** Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma.

**11.6.** Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no item 11.3, a proposta será desclassificada.

**11.7.** A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Pregoeira.

**11.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, propostas que apresentem valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**11.9.** As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão entregar os materiais e prestar os serviços sem ônus adicionais.

**11.10.** No caso em que a empresa se negar a executar a entrega ou a prestar os serviços, esta estará sujeita às sanções administrativas.

**11.11.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**11.12.** A empresa licitante deverá executar a entregar dos materiais e prestar os serviços dentro da quantidade e das especificações constantes do anexo I do Edital.

**11.13.** A falta de data e/ou rubrica/assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente na sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim devidamente comprovado.

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**12.1.** Após a classificação das propostas, será iniciada etapa competitiva.

**12.2.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio de seu representante devidamente credenciado.

**12.3.** O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

**12.4.** As licitantes poderão oferecer lances observando as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos e ao comando da Pregoeira que convidará individualmente os autores das propostas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

**12.5.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

**12.6.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**12.7.** Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**12.7.1.** No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa realizada por todas as licitantes, oportunidade em que os valores são registrados e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão pública.

**12.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**12.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.10.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**12.11.** Em relação à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances será verificada a condição das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, **para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006. (DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS).**

**12.11.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas EMPATADAS com a primeira colocada (art. 44 §1º da LC 123/06).

**12.11.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados após a comunicação para tanto.

**12.11.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, **serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação**, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**12.11.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparada que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **SORTEIO** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.11.4.1.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**12.11.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria ME, EPP ou MEI.**

**12.12.** A obtenção de benefícios às ME/EPP e EQUIPARADAS, nos termos da LC nº 123/06, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser comprovada através de declaração de observância desse limite na licitação ou Certidão Simplificada JUCEMAT, exercício 2026.

**12.13.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**12.14.** As disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 126/2006, não serão aplicadas:

**12.14.1.** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**12.14.2.** A obtenção de benefícios a que se refere este item do Edital fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação e ou Certidão Simplificada JUCEMAT, exercício 2026.

**12.15.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**12.16.1.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**12.17.** A negociação será conduzida pela Pregoeira e após ser concluída, terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**12.18.** A Pregoeira solicitará a licitante mais bem classificada que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a **PROPOSTA READEQUADA**, referente ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**12.19.** A prorrogação de que trata o item 12.18, poderá ocorrer nas seguintes situações:

**a)** por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira;
**b)** de oficio, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade da proposta.

**12.20.** É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido no item 12.18.

**12.21.** Após a negociação do preço e recebimento da proposta com documentação que a acompanha, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**13.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira auxiliada pela Equipe de Apoio, verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame.

**13.2.** Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

**13.3.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira realizará a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital e em seus anexos.

**13.4.** Será **DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** vencedora que:

**13.4.1.** Contiver vícios insanáveis;

**13.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

**13.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**13.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Pregoeira;

**13.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**13.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## 14. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**14.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

**14.2.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira nesse certame, NÃO poderão ser substituídas pelo registro cadastral no SICAF.

**14.4.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**14.4.1.** Na hipótese da licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**14.5.** A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**14.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**14.7.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**14.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**14.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**14.10.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**14.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**14.12.** A empresa melhor classificada deverá apresentar, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

**Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)**

**14.12.1.** Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou de representante legal da empresa e procuração pública, se for o caso.

**14.12.2.** No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**14.12.3.** No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.12.4.** No caso de **Sociedade Empresária** ou **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**14.12.5.** No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**14.12.6.** No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**14.12.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**14.12.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)**

**14.12.9.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**; podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br;**

**14.12.10.** Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**14.12.11.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br;**

**14.12.12.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site **www.sefaz.mt.gov.br (Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso)**; OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado);

**14.12.13.** Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

**14.12.14.** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**;

**14.12.15.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao**;

**14.12.16.** A comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual, prevista no item 12.12.12., poderá ser realizada mediante apresentação de certidão consolidada ou, quando a legislação do domicílio tributário do licitante assim exigir, mediante certidões emitidas separadamente pelos órgãos competentes, desde que, em conjunto, comprovem a regularidade fiscal exigida.

**14.22.17.** A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)**

**14.12.18. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

**14.12.18.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU**, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**14.12.18.2.** O licitante enquadrado como **Microempreendedor Individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará **dispensado (a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**14.12.18.3.** Em casos que a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência não possuir data de validade, será considerada vigente por **60 (sessenta) dias** contados da data de sua emissão.

**Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)**

**14.12.19.** Registro Nacional de Sementes e Mudas – **RENASEM**, regular em plena vigência;

**14.12.20.** Prova de **capacidade técnico-operacional**: Comprovada por meio da apresentação de um ou mais **atestados de capacidade técnica-operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, relativo a:

| **Descrição:** |
|---|
| Comércio varejista de plantas e flores naturais |
| Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas |

**14.12.20.1.** A capacidade operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de Declaração e/ou Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou

privado, onde comprove ter o licitante executado, ou esteja executando, objeto similar ao presente objeto licitado, desde que atenda e seja compatível com os itens deste termo de referência.

**14.12.20.2.** O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

-Nome, CNPJ, endereço completo e telefone do emitente.
-Descrição e quantidade do produto/material ou serviço fornecido.
-Nome e CNPJ da empresa que forneceu o bem ou prestou o(s) serviço (s).
-Data de emissão.

-Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

**14.12.20.3.** O (s) atestado (s) deverá possuir informações claras sobre quem o expedir. Caso pairem dúvidas sobre a veracidade do (s) atestado (s) apresentado (s), poderá o pregoeiro realizar auditoria para saná-las;

**14.12.20.4.** Poderão ser apresentados um ou mais atestados;

**14.12.20.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**14.12.20.6.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:**

**14.12.21.** A licitante deverá apresentar em papel timbrado a "**Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais**" (Modelo de Declaração **Anexo V** ao Edital), declarando que:

- Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

- Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

- Declaramos, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**14.12.22.** Alvará/Licença de Localização vigente (exercício 2026).

**14.12.22.1.** No que se refere ao item 12.12.22., na ausência de expedição anual do alvará/licença, poderá ser suprida a necessidade com o respectivo comprovante de emissão/pagamento da guia do exercício vigente.

**14.12.23.** As empresas que se enquadrarem na qualidade de ME/EPP deverão apresentar a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, emitida no exercício de 2026 OU apresentar **DECLARAÇÃO**, nos termos do modelo que consta em ANEXO do Edital, firmada por

representante legal ou pelo contador da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**14.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante **diligência** fundamentada e registrada, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

**14.14.** Poderá a Pregoeira declarar **erro formal**, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

**14.15.** Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

**14.16. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica VEDADA a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência realizada pela Pregoeira, na seguinte hipótese:**

**14.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, em face de diligências realizadas pela Pregoeira.**

**14.17.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**14.18.** Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

**14.19.** Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, pelo período de **30 (trinta) dias**, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que a Prefeitura se reserva o direito de fragmentá-los.

**14.20.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 5 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

**14.21.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante 1º classificada – será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**14.22.** Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim

sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

**Informações complementares**

**14.23.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**14.24.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 (redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), a contar do encerramento da sessão que a declarou vencedora, **prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.24.1.** Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital, não isentam as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal ou trabalhista exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

**14.24.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.24. implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se então, a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanta aos preços, atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 90, § 2, da Lei nº 14.133/21.

**14.25.** A Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venha a surgir no exame da documentação apresentada.

**14.26.** Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

**14.27.** Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

**14.28.** A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**14.29.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

## 15. DOS RECURSOS

**15.1.** Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação e observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.1.1.** O recurso contra decisão da Pregoeira terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.2.** O recurso de que trata item 15.1 será dirigida a Pregoeira, que, **se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,** encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente (Prefeito), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**15.3.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**15.4.** Os demais ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **CONTRARRAZÕES, no prazo de 03 (três) dias úteis,** contado da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**15.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.6.** Não serão aceitos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**15.7.** As razões recursais e contrarrazões poderão ser protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura, localizado na Av. São Paulo, nº 89, Centro, CEP 78.515-000, no município de Nova Canaã do Norte-MT ou encaminhado via e-mail **licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br**, desde que atendidos aos seguintes requisitos:

**a)** apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICPBrasil;
**b)** apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário;
**c)** envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de licitação, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

**15.7.1.** Os recursos e as contrarrazões encaminhados via e-mail ou apresentados presencialmente serão disponibilizados pela Pregoeira no site da Prefeitura https://www.novacanaadonorte.mt.gov.br/home, juntamente com a decisão do recurso.

**15.8.** Durante o prazo destinado à interposição de recursos, será assegurada aos licitantes interessados vista dos autos do processo licitatório, mediante solicitação, junto ao Departamento de Licitações desta Prefeitura, nos dias úteis, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h, sendo vedada a retirada dos autos das dependências da Administração.

**15.8.1.** Caso a licitante tenha interesse em obter cópia de quaisquer documentos juntados aos autos do processo licitatório, deverá formalizar a respectiva solicitação por meio do endereço eletrônico licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br, especificando, sempre que possível, os documentos pretendidos. Recebido o requerimento, a Pregoeira e a Equipe de Apoio providenciarão o

encaminhamento dos respectivos arquivos digitalizados ao endereço eletrônico informado pela solicitante, observadas as disposições legais aplicáveis quanto ao acesso à informação e à eventual existência de documentos submetidos a sigilo ou restrição de acesso.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**16.1.** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de habilitação, julgamento da proposta e, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**I** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
**II** - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
**III** - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
**IV** - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**16.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**16.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**16.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**16.5.** A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

**16.6.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

**16.7.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

**16.8.** Encerrada a licitação, a Pregoeira divulgará o resultado da licitação em todos os meios eletrônicos da imprensa oficial utilizados pela Administração.

## 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**17.1.** Após a homologação da licitação, a empresa vencedora será convocada no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** para assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma da minuta apresentada no **Anexo VI** deste Edital.

**17.2.** A adjudicatária terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação.

**17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante ao Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência

postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**17.2.2.** O prazo previsto para assinatura da Ata de Registro de Preços ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

**17.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.3.1.** A referida Nota está substituindo a Ata de Registro de Preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**17.3.2.** A DETENTORA DO REGISTRO se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital deste Pregão e seus anexos;

**17.3.3.** A DETENTORA DO REGISTRO reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**17.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**17.5.** Na assinatura da Ata de Registro de Preços, ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pela DETENTORA DO REGISTRO durante a vigência da Ata.

**17.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**17.7.** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
**b)** adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**17.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administrativa, **caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação**.

**17.8.1.** A regra do item 17.8. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do item 17.7.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

**18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 19. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

**19.1.** As regras acerca da forma de reajuste e reequilíbrio estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR E DA DETENTORA DO REGISTRO

**20.1.** As obrigações do Órgão Gerenciador e da empresa/Detentora da Ata, estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

## 21. DA FORMA DE PAGAMENTO

**21.1.** As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

## 22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**22.1.** Os critérios de recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

## 23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**23.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT exercerá o acompanhamento da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

**23.2.** Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se o objeto da Ata de Registro de Preços atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

**23.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**23.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**23.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora do Registro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**23.6.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

## 24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**24.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame; (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**24.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021) em especial quando:

**24.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**24.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**24.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**24.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

**24.1.3.** Não celebrar a Ata de Registro de Preços e ou Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**24.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços e ou contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**24.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**24.1.5.** Fraudar a licitação; (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**24.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

**24.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**24.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**24.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**24.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**24.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**24.2.1.** Advertência;

**24.2.2.** Multa;

**24.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**24.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**24.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**24.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**24.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**24.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**24.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**24.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**24.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**24.4.1.** Para as infrações previstas dos itens **24.1.1 a 24.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**24.4.2.** Para as infrações previstas dos itens 24.1.4 a 24.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**24.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**24.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**24.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 24.1.1 a 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**24.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 24.1.4 a 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 24.1.1 a 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**24.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**24.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**24.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**24.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**24.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**24.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**25.1.** É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**25.1.1.** Sempre que se revelar necessária a realização de diligência para o esclarecimento, confirmação, saneamento ou complementação de informações relativas aos documentos apresentados pelos licitantes, a Pregoeira poderá adotar as providências que entender pertinentes à adequada instrução e ao julgamento do certame, observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, segurança jurídica e busca da proposta mais vantajosa.

**25.1.2.** A depender da natureza, complexidade e extensão da diligência, **a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo necessário** à verificação da autenticidade, validade, veracidade ou alcance das informações constantes dos documentos apresentados, bem como para possibilitar a apresentação de documentos ou informações complementares admitidas pela legislação aplicável.

**25.1.3.** Nessas hipóteses, a Pregoeira fixará prazo razoável e compatível com a natureza da providência solicitada, indicando de forma clara o objeto da diligência e os documentos, esclarecimentos ou informações que deverão ser apresentados pelo licitante, devendo todas as determinações, ocorrências, prazos concedidos e respectivos resultados ser devidamente registrados em ata.

**25.1.4.** Concluída a diligência, a sessão pública será retomada na data e horário previamente informados aos licitantes ou mediante nova convocação, ocasião em que a Pregoeira dará prosseguimento aos atos do certame, promovendo a análise dos elementos obtidos e adotando a decisão cabível.

**25.1.5.** A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação posterior de documento inexistente à época da sessão ou destinado a comprovar condição que não estava preenchida no momento exigido pelo Edital, admitindo-se, contudo, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a juntada de documentos destinados a complementar informações acerca de documentos já apresentados ou a atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, desde que preservada a isonomia entre os licitantes.

**25.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**25.3.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

**25.3.1.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

**25.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Mato Grosso.

**25.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão.

**25.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**25.10.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos.

**25.11.** Os envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, após a homologação desse certame.

**25.12.** A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, com aplicação das sanções cabíveis aos danos que der causa.

**25.13.** A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como Edital e anexos, bem como sanar possíveis dúvidas, antes da apresentação da proposta, não podendo após, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.

**25.14.** A apresentação da proposta por parte do licitante importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital, bem como ao perfeito conhecimento da legislação pertinente.

**25.15.** Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a este Pregão serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, nos dias de expediente, no horário da 07h às 11h e dás 13 às 17h, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, ou através do endereço eletrônico licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br ou através do telefone/celular: (66) 99670-3895.

**25.16.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos: Prefeitura: www.novacanaadonorte.mt.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) www.pncp.com.br e poderá ser solicitado via e-mail licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br. Também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura Municipal, no endereço Av. São Paulo, nº 89, Centro, nos dias úteis e no horário de expediente, durante o período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**25.17.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Carta de Credenciamento
ANEXO III – Carta Proposta
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como (ME) ou (EPP);
ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

**25.14.** Fica eleito o Foro do Município de Nova Canaã do Norte/MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Nova Canaã do Norte/MT, 04 de novembro de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA:02433149142

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA:02433149142
2026.11.04 18:20:51-04'00'

**ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026**
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

| **DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:** | |
|---|---|
| **Órgão Requerente:** | **Descrição de Categoria de Investimento:** |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT**<br><br>**Unidades Demandantes:**<br><br>- Secretaria Mun. de Assistência Social<br>- Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente<br>- Secretaria Mun. de Administração e Planejamento<br>- Secretaria Mun. de Educação<br>- Secretaria Mun. de Saúde<br>- Secretaria Mun. de Esporte, Lazer e Cultura<br>- Secretaria Mun. de Obras, Serv. Públicos e Transportes | ( **x** ) Material de Consumo<br>( ) Material de Distribuição Gratuita<br>( ) Equipamentos e Material Permanente<br>( ) Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica<br>( ) Outros Serviços de Terceiros – P. Física<br>( ) Obras e Instalações |
| **MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:** | |
| **Modalidade de Licitação:** | **Tipo de Licitação:** |
| ( **x** ) Pregão Presencial<br>( ) Concorrência<br>( ) Diálogo Competitivo<br>( ) Leilão<br>( ) Concurso<br>( ) Dispensa de Licitação<br>**( ) Inexigibilidade de Licitação** | ( **x** ) Menor preço<br>( ) Maior desconto<br>( ) Melhor técnica ou conteúdo artístico<br>( ) Técnica e preço<br>( ) Maior lance, no caso de leilão<br>( ) Maior retorno econômico |
| **Licitação P/ Registro de Preços (SRP):** | **Origem do Recurso:** |
| ( **x** ) SIM<br>( ) NÃO | ( **x** ) Próprio da Prefeitura<br>( ) Programas da União<br>( ) Programas do Estado<br>( ) Convênio / Contrato de Repasse - União<br>( ) Convênio / Contrato de Repasse - Estado<br>( ) Outros |
| **Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI:** | **Reserva de Cota: ME/EPP/MEI:** |
| ( ) SIM<br>**( x ) NÃO** | ( ) SIM<br>( **x** ) NÃO |

## 1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui Objeto deste Termo de Referência o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de grama esmeralda para atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte-MT**, conforme descrição e quantidades constantes na planilha abaixo:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UND. | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 050.000.359 | **GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA)** – Especificações Técnicas Mínimas: coloração verde intenso, apresentada em placas/tapetes com raízes bem desenvolvidas, | M² | 32.000 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | folhas finas de no máximo 10 cm de altura, resistente ao pisoteio, boa adaptação as variações climáticas, incluindo período de estiagem moderada. | | |

1.2. O objeto deste termo de referência tem a natureza de bem comum e NÃO se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 020/2024.

1.3. Os quantitativos por unidade demandante estão discriminados na Planilha de Estimativa de Quantidades de Produtos por Órgão/Secretaria Demandante em anexo ao Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.4. Os valores a serem ofertados na proposta de preços dos licitantes deverão incluir todos os custos para o fornecimento e a entrega, inclusive custos com frete e tributos, responsabilizando-se pela entrega dos produtos no local que estará definido na Nota de Autorização de Despesa – NAD, emitido pela Secretaria Municipais.

1.5. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

## 2 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

2.1. A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, irá gerenciar a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser gerado pela licitação.

2.2. Como órgão gerenciador, a Prefeitura Municipal através dos servidores responsáveis pelo planejamento da futura contratação consolidou as informações relativas à estimativa de consumo das secretarias participantes, promovendo a adequação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência.

2.3. Os órgãos participantes deste registro de preços estão a seguir discriminados:

- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura
- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de grama esmeralda, mediante fornecimento parcelado, destinada à implantação, revitalização, recuperação e manutenção de jardins, canteiros, praças, áreas institucionais e demais espaços públicos pertencentes ao Município de Nova Canaã do Norte/MT, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação, manutenção, revitalização e recuperação da cobertura vegetal em praças, canteiros centrais, jardins, unidades de saúde, escolas, espaços destinados às atividades esportivas, áreas institucionais e demais espaços públicos sob responsabilidade da Administração Municipal.

3.3. A aquisição visa atender às necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social; Agricultura e Meio Ambiente; Administração e Planejamento; Educação; Saúde; Esporte, Lazer e Cultura; e Obras, Serviços Públicos e Transportes, considerando as demandas específicas de conservação, adequação e melhoria das áreas públicas vinculadas às respectivas unidades administrativas.

3.4. A utilização da grama esmeralda contribui para a melhoria das condições paisagísticas, urbanísticas e ambientais dos espaços públicos, proporcionando ambientes mais organizados, agradáveis e adequados à utilização pela população. A conservação dessas áreas favorece o desenvolvimento de atividades de lazer, recreação, práticas esportivas e convivência social, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes.

3.5. Além de sua finalidade paisagística, a implantação de cobertura vegetal desempenha importante função ambiental, contribuindo para a proteção superficial do solo, redução da exposição de áreas descobertas, diminuição da dispersão de poeira e prevenção de processos erosivos, além de favorecer a conservação e valorização dos espaços públicos municipais.

3.6. A contratação também se mostra necessária para assegurar condições adequadas de conservação dos ambientes pertencentes às unidades administrativas municipais, especialmente no pátio do Paço Municipal, nas escolas, nas unidades de saúde, nas praças, nos canteiros e nas demais áreas verdes destinadas ao atendimento e à utilização pela população.

3.7. A manutenção e a recuperação dessas áreas contribuem para a valorização do patrimônio público, o embelezamento da cidade e a melhoria das condições de utilização dos espaços coletivos, proporcionando ambientes mais acolhedores e adequados às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

3.8. Ressalta-se que o Município dispõe de servidores e estrutura operacional para executar diretamente os serviços de preparação das áreas e plantio da grama, de modo que a presente contratação se restringirá ao fornecimento do material, incluindo seu transporte e entrega nos locais indicados pela Administração, não abrangendo a execução dos serviços de plantio.

3.9. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme as necessidades das Secretarias Municipais e a programação dos serviços de plantio. A contratação observará o preço unitário por metro quadrado (m²) efetivamente solicitado e entregue, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

3.10. Dessa forma, a contratação apresenta-se necessária para garantir o atendimento das demandas municipais relacionadas à implantação, recuperação e conservação das áreas verdes, assegurando maior eficiência no planejamento das aquisições, utilização racional dos recursos públicos e melhoria das condições ambientais e paisagísticas do Município de Nova Canaã do Norte/MT.

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. A fundamentação da contratação e dos quantitativos estimados encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelas Secretarias Municipais demandantes, no qual foram analisadas a necessidade da aquisição, as alternativas disponíveis no mercado, a viabilidade técnica e econômica da solução proposta e os resultados pretendidos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.2. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT para o exercício de 2026. Entretanto, a necessidade identificada pelas Secretarias Municipais justifica a realização do procedimento, considerando a importância da implantação, recuperação e conservação das áreas verdes e dos espaços públicos municipais, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. A ausência de previsão inicial no PCA não afasta a necessidade da contratação, devendo ser adotadas as providências administrativas cabíveis para a atualização do planejamento municipal, observadas as disposições da legislação vigente e dos regulamentos municipais aplicáveis.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

5.1. Considerando as alternativas de mercado analisadas no Estudo Técnico Preliminar, os levantamentos realizados, a natureza da demanda e as características da grama esmeralda a ser adquirida, conclui-se que a solução adequada às necessidades da Administração Municipal consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, mediante adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, utilizando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada a justificativa específica para a adoção da forma presencial.

5.2. A solução proposta busca assegurar economicidade, eficiência, competitividade, padronização e adequada logística de fornecimento, possibilitando a aquisição parcelada de grama esmeralda destinada à implantação, manutenção, revitalização e recuperação das áreas verdes e dos espaços públicos do Município de Nova Canaã do Norte/MT.

5.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se adequada à presente contratação em razão da existência de demandas distribuídas entre diferentes Secretarias Municipais, cujos quantitativos serão solicitados conforme a necessidade de utilização e a programação dos serviços de plantio.

5.4. Essa sistemática permitirá que a Administração Municipal realize as aquisições de acordo com suas necessidades efetivas, evitando a formação de estoques desnecessários, aquisições excessivas e perdas decorrentes do armazenamento prolongado, especialmente por se tratar de material vegetal vivo, cuja qualidade e conservação dependem de condições adequadas de transporte, manuseio e utilização.

5.5. A adoção do Pregão Presencial, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar, busca proporcionar condições adequadas à condução do procedimento licitatório, permitindo a interação direta entre os participantes e a Administração, o esclarecimento imediato de dúvidas e a negociação das propostas, sem prejuízo da observância dos princípios da publicidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

5.6. A escolha da grama esmeralda fundamenta-se em critérios técnicos, ambientais e operacionais, considerando suas características de adaptação às condições climáticas da região, resistência ao pisoteio,

formação de cobertura vegetal uniforme e adequação à utilização em jardins, praças, canteiros, pátios e demais espaços públicos municipais.

5.7. A grama esmeralda apresenta características favoráveis à utilização em áreas públicas, como boa densidade de cobertura, desenvolvimento uniforme, resistência ao uso moderado e facilidade de manutenção, constituindo alternativa adequada às necessidades de implantação e recuperação dos gramados municipais.

5.8. Além disso, quando submetida a condições adequadas de plantio, irrigação e manutenção, a grama esmeralda proporciona cobertura vegetal duradoura, contribuindo para a proteção superficial do solo, a redução da exposição de áreas descobertas e a melhoria das condições paisagísticas e ambientais dos espaços públicos.

5.9. O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de fornecedores aptos à comercialização do material pretendido, possibilitando a realização de procedimento competitivo e a obtenção de condições comerciais compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços que integra a fase preparatória da contratação.

5.10. Ressalta-se que a contratação compreenderá exclusivamente o fornecimento da grama esmeralda em placas, incluindo transporte, carregamento, descarregamento e entrega nos locais indicados pela Administração Municipal. Os serviços de preparação das áreas e plantio serão executados diretamente pelos servidores municipais, mediante utilização da estrutura operacional existente, não integrando as obrigações da futura empresa fornecedora.

5.11. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. Os pagamentos corresponderão exclusivamente aos quantitativos efetivamente solicitados e entregues à Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, observado o preço unitário registrado. O pagamento será efetuado no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias**, após o recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições de liquidação da despesa estabelecidas neste Termo de Referência.

5.13. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se adequada às necessidades da Administração Municipal, contribuindo para a utilização racional dos recursos públicos, o aproveitamento da estrutura operacional existente, a padronização paisagística e a melhoria das condições de conservação, manutenção e revitalização das áreas verdes e dos espaços públicos de Nova Canaã do Norte/MT.

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de grama esmeralda em placas, com terra e coloração natural, destinada à implantação, manutenção, revitalização e recuperação de praças, canteiros centrais, jardins, escolas, unidades de saúde, áreas institucionais e demais espaços públicos pertencentes ao Município de Nova Canaã do Norte/MT, conforme as necessidades das Secretarias Municipais demandantes.

6.2. A grama esmeralda caracteriza-se como bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentar padrões de qualidade e desempenho que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma, a contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

6.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços foi analisada durante a fase de planejamento da contratação, considerando o disposto no art. 40, inciso II, e nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. A sistemática mostrou-se adequada em razão da participação de diferentes Secretarias Municipais, da necessidade de fornecimento parcelado e da variação dos quantitativos a serem efetivamente adquiridos durante a vigência da Ata. Além disso, possibilita a centralização das demandas, a padronização do material e a organização das entregas conforme a programação dos serviços de plantio.

6.4. Os requisitos da contratação foram estabelecidos com base nas necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais e nas análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, contemplando critérios técnicos, operacionais, logísticos, legais e ambientais necessários para assegurar a qualidade do material fornecido e a adequada execução da contratação. As exigências definidas buscam garantir a seleção de fornecedor com capacidade para atender às demandas municipais, observados os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e desenvolvimento sustentável.

6.5. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá realizar o fornecimento da grama esmeralda em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, conservação, acondicionamento, transporte, carregamento e descarregamento do material até sua efetiva entrega nos locais indicados pela Administração Municipal. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação das Secretarias Municipais, devendo a empresa assegurar que a grama seja entregue em condições adequadas para o plantio.

6.6. A contratação compreenderá exclusivamente o fornecimento da grama esmeralda, não incluindo os serviços de preparação do solo, plantio, irrigação ou manutenção dos gramados, os quais serão executados diretamente pela Administração Municipal, mediante utilização de servidores e da estrutura operacional existente.

6.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições estabelecidas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Para o adequado fornecimento e entrega dos produtos, por sua conta e risco, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá se responsabilizar em cumprir os seguintes requisitos:

### Requisitos Técnicos Gerais

7.1.1. O fornecimento da grama deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- Observar rigorosamente as especificações técnicas definidas pela Administração, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência;
- Ser realizado por empresa regularmente constituída e com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado;
- Cumprir os prazos, locais, condições e quantitativos definidos nas Autorizações de Fornecimento;
- Fornecer exclusivamente grama do tipo Esmeralda;
- Garantir que a grama apresente coloração uniforme, boa densidade e adequado estado fitossanitário;
- Fornecer os produtos acompanhados da respectiva Nota Fiscal para fins de conferência e pagamento.

**Requisitos de Qualidade, Conformidade e Conservação**

7.1.2. A empresa Detentora do Registro de Preços será integralmente responsável pela qualidade da grama fornecida, devendo:

- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos em conformidade com todas as exigências previstas neste Termo de Referência;
- Fornecer grama nova, fresca e em perfeitas condições de conservação e utilização, sendo vedado o fornecimento de materiais secos, deteriorados, contaminados, com falhas excessivas ou em desacordo com as especificações exigidas;
- Garantir que todas as placas de grama apresentem aparência nutricional saudável, adequada densidade e condições apropriadas para plantio;
- Garantir que a grama esteja devidamente aclimatada para o ambiente e condições climáticas da região de plantio;
- Assegurar que os produtos estejam livres de pragas, doenças, fungos, nematoides, ervas daninhas e qualquer vegetação estranha à grama esmeralda;
- Assegurar que as placas apresentem espessura uniforme e integridade física adequada ao transporte, manuseio e aplicação;
- Fornecer os produtos de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes e pela legislação vigente;
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos à Administração Municipal;
- Responsabilizar-se pela substituição imediata dos produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, sem qualquer ônus para a Administração;
- Garantir adequadas condições de armazenamento, acondicionamento, transporte e conservação da grama até a efetiva entrega.

**Requisitos de Entrega, Transporte e Logística**

7.1.3. A Detentora do Registro de Preços deverá assegurar:

- Entrega parcelada e sob demanda, conforme necessidade das Secretarias Municipais;
- Realização das entregas nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do perímetro urbano do Município de Nova Canaã do Norte/MT;
- Transporte adequado, preservando a integridade, umidade e qualidade da grama até a entrega definitiva;
- Fornecimento em condições adequadas de acondicionamento e manuseio;
- Responsabilização integral pelos custos com pedágios, frete, transporte, carregamento, descarregamento, seguros e demais encargos logísticos;
- Entrega dos produtos acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

**Custos e Encargos**

7.1.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno fornecimento do objeto, incluindo:

- Encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- Despesas com transporte, frete, pedágio, carregamento, descarregamento, seguros e logística;
- Custos operacionais e comerciais;
- Quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos.

**Habilitação e Qualificação Técnica**

7.1.5. A licitante deverá atender às exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica;
- Comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com o objeto contratado;
- Apresentação do Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, válido e vigente, quando exigido pela legislação aplicável;
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**Sustentabilidade e Segurança do Trabalho**

7.1.6. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá, sempre que possível:

- Adotar práticas ambientalmente adequadas relacionadas ao transporte e manejo dos produtos;
- Utilizar métodos que reduzam desperdícios e danos ambientais;
- Utilizar EPIs e garantir condições adequadas de segurança aos trabalhadores envolvidos no carregamento, transporte e descarregamento dos produtos;
- Observar as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

**Subcontratação**

7.1.7. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração Municipal.

**Garantia da Contratação**

7.1.8. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto e os riscos envolvidos na contratação.

**DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.2. Local de Entrega**

7.2.1. A grama esmeralda deverá ser entregue nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Nova

Canaã do Norte/MT, conforme necessidade das Secretarias Municipais requisitantes e observando os prazos estabelecidos pela Administração.

7.2.2. As entregas poderão ocorrer em praças, canteiros centrais, parques, jardins, campos de futebol, escolas, unidades públicas, áreas institucionais ou demais espaços públicos pertencentes ao Município de Nova Canaã do Norte/MT, conforme indicado na Autorização de Fornecimento.

7.2.3. Os locais de entrega poderão ser alterados pela Administração Municipal, desde que dentro dos limites do perímetro urbano do Município de Nova Canaã do Norte/MT, sem alteração dos valores registrados, devendo a empresa Detentora do Registro de Preços ser previamente comunicada no momento da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

7.2.4. Todas as despesas com frete, transporte, pedágios, carregamento, descarregamento, seguros, tributos e demais encargos necessários à entrega correrão integralmente por conta da empresa Detentora do Registro de Preços.

**7.3. Forma de Entrega**

7.3.1. O fornecimento da grama esmeralda será realizado de forma PARCELADA e SOB DEMANDA, conforme necessidade das Secretarias Municipais e solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, mediante emissão de NAD (Nota de Autorização de Despesa), Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, sem limites mínimos ou máximos de quantitativos para realização dos pedidos.

7.3.2. Os quantitativos serão solicitados conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

7.3.3. A autorização de fornecimento e/ou NAD (Nota de Autorização de Despesa) poderá ser encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento pela empresa Detentora do Registro de Preços, inclusive correio eletrônico.

**7.4. Prazo de Entrega**

7.4.1. A entrega da grama deverá ocorrer no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa), Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação devidamente justificado pela empresa Detentora do Registro de Preços e aceito pela Administração Municipal.

**7.5. Condições de Recebimento e Critérios de Inspeção**

7.5.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para aceitar os produtos fornecidos pela Detentora do Registro de Preços, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas;

**b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos, ocasião em que a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

**c) Rejeitado**, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.5.2. Todas as placas/rolos de grama deverão apresentar aparência nutricional saudável, coloração uniforme, densidade adequada, sistema radicular desenvolvido e estarem livres de pragas, doenças, fungos, nematoides, ervas daninhas ou qualquer vegetação estranha à grama esmeralda.

7.5.3. Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de ressecamento, deterioração, falhas excessivas, danos físicos, má conservação ou quaisquer condições incompatíveis com as especificações exigidas pela Administração.

7.5.4. Os produtos serão inspecionados pelo servidor responsável pelo recebimento, para verificação das condições de qualidade, quantidade, integridade física, acondicionamento, umidade, características visuais e demais especificações técnicas previstas neste instrumento.

7.5.5. Somente serão aceitos e recebidos os produtos que se encontrem em perfeitas condições de utilização. Caso os produtos apresentem danos decorrentes do transporte, armazenamento inadequado ou qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando a empresa Detentora do Registro de Preços obrigada a realizar sua substituição.

7.5.6. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste termo de referência serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

**a)** Quanto a problemas de qualidade, conservação ou condições dos produtos, a empresa Detentora do Registro de Preços, notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca dos produtos que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**;

**b)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**c)** Na hipótese de substituição, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados;

**d)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**e)** na hipótese de complementação, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

7.5.7. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a PREFEITURA reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

7.5.8. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa Detentora do Registro de Preços, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

**7.6. Do Transporte**

7.6.1. Os produtos deverão ser transportados em veículo apropriado, em condições adequadas de acondicionamento, ventilação e umidade, de forma a preservar integralmente sua qualidade, integridade física e condições de utilização durante o transporte.

7.6.2. O transporte deverá ocorrer de maneira a evitar ressecamento, danos físicos, contaminação, deterioração ou qualquer situação que comprometa a qualidade dos produtos.

7.6.3. Todas as despesas de carga, descarga, de transporte, de frete e pedágios referente a entrega dos produtos correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de produtos recusados por não atender as exigências do edital.

**7.7. Requisitos normativos que disciplinam os produtos a serem adquiridos**

7.7.1. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá cumprir no mínimo os seguintes requisitos normativos que disciplinam o fornecimento dos produtos a serem adquiridos:

**a)** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**b)** Normas técnicas aplicáveis ao fornecimento de mudas, sementes e grama ornamental, quando aplicáveis;

**c)** Normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

**d)** Lei 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor);

**8. MODELO DE GESTÃO DA ATA/CONTRATO:**

8.1. A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

8.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

8.3. O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

8.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

8.8. Após a assinatura da ata/contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

**Preposto**

8.9. A detentora do registro de preços/contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização Técnica**

8.11. O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

8.12. Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

**II -** anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III -** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**IV -** informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V -** comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

**VI -** fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

**VII -** comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VIII -** participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

**IX -** auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**Gestor da Ata/Contrato**

8.13. Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I -** coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

**II -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**III -** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**IV -** coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**V -** coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.

**VI -** elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**VII -** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

**VIII** - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

**IX** - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

**X** - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 022/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

9.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços;

9.3. Executar o fornecimento da grama esmeralda em rolo (placas) em conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.4. Fornecer produtos de primeira qualidade, em perfeitas condições fitossanitárias, livres de pragas, doenças, ervas daninhas, fungos, nematoides ou qualquer outro agente que comprometa a qualidade, utilização e desenvolvimento da grama;

9.5. Garantir que todas as placas de grama apresentem aspecto saudável, coloração verde uniforme, raízes bem desenvolvidas e adequada condição de conservação e umidade para plantio;

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente, às suas expensas, quaisquer materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas pela Administração Municipal;

9.7. Realizar o fornecimento de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitações emitidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT;

9.8. Efetuar as entregas nos locais, prazos e condições estabelecidos pela Administração Municipal;

9.9. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com produção, carregamento, transporte, frete, pedágios, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fornecimento do objeto;

9.10. Garantir adequado acondicionamento, transporte e manuseio da grama, de forma a preservar sua integridade, qualidade e condições de plantio até a efetiva entrega;

9.11. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

9.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

9.13. Possuir e manter regular o Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, quando exigido pela legislação aplicável;

9.14. Respeitar e fazer cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, tributária, sanitária e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

9.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

9.16. Comunicar a Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

9.18. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos adquirido pela Prefeitura.

9.19. Substituir os produtos adquirido que estiver em desacordo com o pedido;

9.20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

9.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

9.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata/Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.24. Comunicar ao Fiscal da Ata/contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do Termo de Referência.

9.25. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.26. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata/Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.27. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT.

9.28. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Detentora do Registro de Preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.29. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa Detentora do registro de Preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

10.2. Emitir requisições, autorizações de fornecimento de forma clara, precisa e formal, contendo todas as informações necessárias à execução do fornecimento.

10.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

10.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Notificar a Detentora do Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa Detentora do registro de Preços de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

10.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações da Ata.

10.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.

10.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. DO PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observado o valor unitário apresentado pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **45 (quarenta e cinco) dias** após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

11.2. Somente será pago a empresa Detentora do Registro de Preços, o valor referente a entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

11.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

11.4. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

11.5. A Detentora do Registro de Preços deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.7. Nenhum pagamento isentará a empresa Detentora do Registro de Preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Detentora do Registro de Preços, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.10. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da PREFEITURA, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável

pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

11.11. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Atas/Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, através de Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

12.2. O modo de disputa será ABERTO, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, consequentemente, maior economicidade para a administração.

**Regime de execução**

12.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Preço Unitário**.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

12.4. O valor máximo admissível para a aquisição dos produtos do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é os constantes no Item 13 deste termo de referência (estimativa do valor de contratação), sendo que o valor apresentado para o item na planilha abaixo descrita é o máximo admissível para aquisição dos produtos.

**Participação de Empresas em Consórcios**

(  ) Sim  ( **x** ) Não

Justificativa da vedação:

12.5. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio constitui faculdade da Administração, devendo ser admitida quando a complexidade, o vulto ou as características do objeto assim o recomendarem. No presente caso, a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, mostrando-se medida adequada, razoável e proporcional à natureza da contratação.

12.5.1. O objeto da contratação consiste na futura e eventual aquisição de grama esmeralda em rolo (placas), tratando-se de bem comum, padronizado e amplamente disponível no mercado regional e nacional.

12.5.2. Verifica-se a existência de diversos produtores, floriculturas/viveiros, distribuidores e empresas especializadas aptas ao fornecimento do objeto pretendido de forma individual, possuindo capacidade técnica, operacional e logística suficiente para execução integral do fornecimento, inexistindo necessidade de conjugação de esforços empresariais para viabilização da contratação.

12.5.3. Ademais, não se trata de contratação de elevada complexidade técnica, execução especializada de grande porte ou vulto econômico extraordinário que justifique a formação de consórcios, sendo plenamente possível a execução contratual por empresas atuantes no ramo de produção e fornecimento de grama ornamental e paisagística.

12.5.4. A admissão de consórcios, neste contexto, poderá inclusive reduzir a competitividade do certame, ao permitir a associação entre empresas que, isoladamente, possuem plenas condições de participação, restringindo o universo de concorrentes e podendo comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.5.5. Destaca-se, ainda, que o fornecimento da grama esmeralda exige adequado controle de qualidade, condições fitossanitárias apropriadas, regularidade do Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, além de adequada logística de transporte e entrega, fatores que demandam definição clara e objetiva das responsabilidades contratuais, podendo ser prejudicados pela divisão de responsabilidades inerente às contratações em consórcio.

12.5.6. Dessa forma, a vedação à participação de empresas em consórcio revela-se compatível com a natureza do objeto e com o interesse público, preservando os princípios da competitividade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**Exigências de habilitação**

12.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)**

12.6.1. No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.6.2. No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6.3. No caso de **Sociedade Empresária** ou **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.6.4. No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.6.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.6.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**12.6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)**

12.7.1. Registro Nacional de Sementes e Mudas – **RENASEM**, regular em plena vigência;
12.7.2. Prova de capacidade técnico-operacional: comprovada por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, relativo a:

| **Descrição:** |
|---|
| Comércio varejista de plantas e flores naturais |
| Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas |

12.7.2.1. A capacidade operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de Declaração e/ou Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou esteja executando, objeto similar ao presente objeto licitado, desde que atenda e seja compatível com o item deste termo de referência.

12.7.2.2. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome, CNPJ, endereço completo e telefone do emitente.
- Descrição e quantidade do produto/material ou serviço fornecido.
- Nome e CNPJ da empresa que forneceu o bem ou prestou o(s) serviço (s).
- Data de emissão.
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

12.7.2.3. O (s) atestado (s) deverá possuir informações claras sobre quem o expedir. Caso pairem dúvidas sobre a veracidade do (s) atestado (s) apresentado (s), poderá o pregoeiro realizar auditoria para saná-las;

12.7.2.4. Poderão ser apresentados um ou mais atestados;

12.7.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.7.2.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)**

12.8.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**; podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br;**

12.8.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br;**

12.8.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site **www.sefaz.mt.gov.br (Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso)**; OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado**);

12.8.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

12.8.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**;

12.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao**;

12.8.7. A Certidão descrita no item 12.8.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

12.8.8. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)**

12.9.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, abrangendo ações em que figure como **AUTOR** ou **RÉU**, emitida há no máximo **30 (trinta) dias** da data fixada para a abertura da sessão pública da licitação, quando não constar prazo de validade no documento.

12.9.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU**, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:**

12.10.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a "Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais" (**Modelo de Declaração Anexo ao Edital)**, declarando que:

- Está plenamente de acordo com todas as cláusulas e

condições do presente Edital e de seus Anexos.

- Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

- Que Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14° da Lei 14.133/2021);

- Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

12.10.2. As empresas que se enquadrarem na qualidade de ME/EPP deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício de 2026 OU apresentar DECLARAÇÃO, nos termos do modelo que consta em ANEXO do Edital, **firmada por representante legal ou pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

## 13 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor máximo admissível para a aquisição dos produtos do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de **R$ 415.040,00** (quatrocentos e quinze mil e quarenta reais), sendo que o valor apresentado para o item na planilha abaixo descrita é o máximo admissível para aquisição do produto:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UND. | QTIDE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 050.000.359 | **GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA)** – Especificações Técnicas Mínimas: coloração verde intenso, apresentada em placas/tapetes com raízes bem desenvolvidas, folhas finas de no máximo 10 cm de altura, resistente ao | M² | 32.000 | R$ 12,97 | R$ 415.040,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | pisoteio, boa adaptação as variações climáticas, incluindo período de estiagem moderada. | | | | |
| | | **TOTAL GERAL (R$)** | | | | **R$ 415.040,00** |

## 14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Conforme parecer contábil juntado nos autos do processo existe recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

14.2. Como este processo se dará através de um Pregão – Sistema de Registro de Preços não há a necessidade da inclusão de tal documento. Assim, a dotação orçamentaria referente as despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

14.3. As dotações relativas a contratações em exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP/MEI

### 15.1. Aplicação dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006

15.1.1. A presente contratação observará o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, especialmente quanto aos benefícios relacionados à regularização fiscal tardia, critério de desempate ficto e demais prerrogativas legais aplicáveis.

### 15.2. Da Não Aplicação de Item Exclusivo e Reserva de Cota

15.2.1. Não será aplicada exclusividade de participação para ME/EPP/MEI, tampouco reserva de cota, considerando que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

15.2.2. Da mesma forma, não se mostra tecnicamente recomendável a reserva de cota do objeto, tendo em vista a necessidade de padronização das características técnicas, estéticas e fitossanitárias da grama esmeralda a ser utilizada nos espaços públicos municipais.

15.2.3. A divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderá comprometer a uniformidade paisagística, a qualidade visual dos espaços públicos, a padronização do gramado, bem como dificultar o controle de qualidade, logística de entrega, plantio e manutenção das áreas atendidas pela Administração Municipal.

15.2.4. Além disso, o mercado fornecedor apresenta ampla competitividade, existindo diversas empresas de pequeno e médio porte aptas ao fornecimento do objeto, possibilitando a participação das ME/EPP/MEI em igualdade de condições no certame.

15.2.5. Dessa forma, entende-se que a não aplicação de item exclusivo ou reserva de cota mostra-se medida tecnicamente justificada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**16. ACESSO A INFORMAÇÃO:**

16.1. Em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES nº 81, de 18 de outubro de 2022, ao final da elaboração deste Termo de Referência (TR), realizou-se a devida avaliação quanto à classificação da informação, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

16.2. Considerando o conteúdo deste Termo de Referência e sua natureza, não há informações passíveis de classificação nos graus de sigilo previstos na legislação, inexistindo restrições de acesso.

16.3. Portanto, para todos os fins, este Termo de Referência é considerado documento público, devendo estar acessível à sociedade em geral, respeitando os princípios da publicidade, transparência e controle social da Administração Pública.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026**
**ANEXO II – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Papel Timbrado da Empresa)

## CARTA DE CREDENCIAMENTO

**À**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**
**PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026**

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, pelo presente instrumento, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, especificamente no âmbito da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026**, conferindo-lhe poderes específicos e suficientes para praticar todos os atos necessários à participação da CREDENCIANTE no referido procedimento licitatório.

Para tanto, o(a) CREDENCIADO(A) fica expressamente autorizado(a) a apresentar e entregar propostas de preços e documentos de habilitação; formular e ofertar lances; negociar preços e demais condições da proposta; prestar declarações e esclarecimentos; assinar atas, declarações e demais documentos pertinentes ao certame; manifestar intenção de recorrer; interpor recursos administrativos e apresentar contrarrazões; desistir ou renunciar ao direito de interpor recurso e ao respectivo prazo recursal; requerer vistas e diligências; bem como praticar todos os demais atos inerentes ao procedimento licitatório, sempre no interesse da CREDENCIANTE.

A CREDENCIANTE declara, para todos os fins de direito, que reconhece como bons, firmes, válidos e verdadeiros todos os atos regularmente praticados pelo(a) CREDENCIADO(A) nos limites dos poderes ora conferidos, assumindo integral responsabilidade pelas manifestações e compromissos por ele(a) assumidos durante o certame.

Local e Data

_____
Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Nome do Representante Legal

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026**
**ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA**

(Papel Timbrado da Empresa)

## CARTA PROPOSTA

**A**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT.**
**ATT. PREGOEIRA OFICIAL**
**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026**

| | | |
|---|---|---|
| **DADOS DA EMPRESA** | | |
| Razão Social da Empresa: | | |
| Nome Fantasia: | | |
| CNPJ: | Inscrição Estadual: | |
| Endereço: | CEP: | Município: |
| Telefones: | E-mail: | |
| **REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA** | | |
| Nome Completo: | | |
| RG: - Órgão Emissor: | CPF: | |
| Endereço: | CEP: | Município: |
| Telefones: | E-mail: | |
| **DADOS DA BANCÁRIOS** | | |
| Banco: | Agência: | C/C: |

Prezada Senhora,

A empresa acima identificada, vem através da presente propor proposta de preços para o **registro de preços para futura e eventual aquisição de grama esmeralda para atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte-MT**, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | UND. | QTIDE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 050.000.359 | **GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA)** – Especificações Técnicas Mínimas: coloração verde intenso, apresentada em placas/tapetes com raízes bem desenvolvidas, folhas finas de no máximo 10 cm de altura, resistente ao pisoteio, boa adaptação as variações climáticas, incluindo período de estiagem moderada. | | M² | 32.000 | | |
| | | **TOTAL GERAL (R$)** | | | | | |

Nossa proposta tem o preço total de R$ _____ (valor numérico e por extenso).

- **Condições de Pagamento:** _____
- **Prazo de Entrega:** _____ dias corridos;

- **Validade da Proposta: _____**

Declaramos, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Declaramos que no preço proposto para a execução dos serviços, de acordo com os projetos e especificações, já estão inclusas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, fretes, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026**
**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

(Papel Timbrado da Empresa)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT.**
**REF.** PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026
**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____ (nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu **representante legal** e/ou **contador** Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF n º _____, DECLARA, para fins do disposto no item 9.2 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

_____
(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026**
**ANEXO V – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS**

(Papel Timbrado da Empresa)

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

**À**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT.**
**REF.** PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026
**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus Anexos.

- Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

- Que Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14° da Lei 14.133/2021);

- Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026**
**ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.912/0001-94, com sede na Av. São Paulo, nº 89, Centro, CEP. 78.515-000, no município de Nova Canaã do Norte-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de Nova Canaã do Norte-MT, doravante denominada **PREFEITURA**, RESOLVE, registrar os preços da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes, às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e no que couber, ao Decreto Municipal nº 020/2024 e ss., e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
**DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de grama esmeralda para atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte-MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços e as vinculadas ao Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**DO ORGÃO GERENCIADOR E DO PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.

2.2. Os órgãos participantes deste registro de preços está a seguir discriminado:

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes;
- Secretaria Municipal de Saúde;

2.3. O controle e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços serão realizados por meio da ferramenta informatizada de Gestão de Atas, quanto a:

I – os quantitativos e os saldos;

II – as solicitações de adesão; e
III – o remanejamento das quantidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com prazo de validade do dia **XX/XX/2026** até **XX/XX/2027**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## CLÁUSULA QUARTA
## DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do produto registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA:
CNPJ Nº
ENDEREÇO:
TELEFONE
EMAIL:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | UND. | QTIDE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| | | **TOTAL GERAL (R$)** | | | | | |

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Detentora do Registro de Preços dependerão dos quantitativos do produto efetivamente solicitado pela PREFEITURA na Ordem de Fornecimento emitida.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Fornecer materiais em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência e na Nota de Autorização de Despesa, garantindo a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a estética dos itens.

5.4. Entregar todos os materiais em perfeito estado de conservação, limpos, higienizados, desinfetados (quando aplicável), sem defeitos, avarias, rasgos, oxidação ou qualquer imperfeição que comprometa sua utilização.

5.5. Realizar o transporte do produto em veículos apropriados, que garantam a integridade dos itens e a segurança no trânsito, e, no caso de gelo, em veículos isotérmicos ou refrigerados.

5.6. Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer equipamentos ou materiais que apresentem defeitos, avarias ou não estejam em conformidade com as especificações técnicas, no menor tempo possível para não prejudicar o evento.

5.7. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de material a ser fornecido.

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos seus funcionários e garantindo um ambiente de trabalho seguro.

5.9. Comunicar a Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.10. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

5.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

5.12. Responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido para Prefeitura.

5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela Prefeitura, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.17. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do Termo de Referência.

5.18. Paralisar por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.19. Cumprir (quando for o caso), durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.20. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Do Norte/MT.

5.21. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.22. Guardar sigilo sobre quaisquer dados e informações obtidas em razão da execução do objeto, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas aplicáveis.

5.23. Manter canais de comunicação ativos com a Administração, informando números de telefone fixo, celulares e e-mail corporativo dos responsáveis técnicos e operacionais, para pronta resposta em casos de emergência ou necessidade de diligências.

5.24. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração de dados cadastrais, endereço, telefone, conta bancária ou representante legal, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes da omissão.

5.25. Responsabilizar-se integralmente pela condução técnica, operacional e logística de todos os materiais fornecidos, mantendo os entendimentos necessários com a Administração durante a execução.

5.26. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.28. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da Ata, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

5.29. Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Emitir as Notas de Autorização de Despesa detalhando os materiais solicitados, bem como suas quantidades, locais e prazos de entrega/execução.

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.3. Garantir o acesso da empresa detentora do registro aos locais de entrega do produto, providenciando as autorizações e condições necessárias.

6.4. Promover o planejamento integrado dos eventos, comunicando as demandas com a antecedência necessária para que a detentora do registro possa se organizar para o atendimento.

6.5. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência.

6.6. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa detentora do registro.

6.8. Notificar a detentora do registro por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.9. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

6.10. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega do produto fora das especificações da Ata de Registro de Preços.

6.11. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.12. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora do registro no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

6.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora do registro com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora do registro, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos corresponderão aos materiais efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observado o valor unitário apresentado pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** após a entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa detentora do registro, o valor referente a entrega do produto efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. No valor deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Ata de Registro de Preços.

7.4. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela detentora do registro, devidamente atestada pela Administração.

7.5. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

7.6. A detentora do registro deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a detentora do registro, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.8. Nenhum pagamento isentará a empresa detentora do registro das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.10. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.11. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da PREFEITURA, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

7.12. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

8.1. Para o adequado fornecimento e entrega do produto, por sua conta e risco, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá se responsabilizar por:

- Se responsabilizar por fornecer os materiais de acordo com as exigências feitas no Termo de Referência.
- O produto elencado no TR e a metodologia executiva a ser adotada devem seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e das legislações pertinentes para a fiel e integra execução do objeto.
- Em sujeição às normas técnicas, materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
- Deverá dispor de pessoal suficiente para atender às demandas simultâneas, quando necessário.
- Deverá utilizar equipamentos e ferramentas adequadas e em perfeito estado de conservação para a realização transporte até a efetiva entrega, garantindo a segurança dos trabalhadores e a integridade dos bens públicos e privados.
- Adequar por determinação da PREFEITURA, qualquer conduta referente ao fornecimento de materiais que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas.
- Definição de cláusulas e condições para o fornecimento do produto que possibilitem à Detentora do Registro efetivar o planejamento para a execução do objeto em conformidade coma logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a empresa Detentora do Registro.
- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto;
- A empresa Detentora do Registro não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto contratado.
- Definição de cláusulas e condições para efetivar o planejamento da execução do objeto em conformidade com a logística e estrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

8.2. Será de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora do Registro de Preços o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento, inclusive os relativos às entregas/execução nos termos exigidos nesta Ata de Registro de Preços.

**Do Local e Prazo de Entrega**

8.3. A grama esmeralda deverá ser entregue nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, conforme necessidade das Secretarias Municipais requisitantes e observando os prazos estabelecidos pela Administração.

8.4. As entregas poderão ocorrer em praças, canteiros centrais, parques, jardins, campos de futebol, escolas, unidades públicas, áreas institucionais ou demais espaços públicos pertencentes ao Município de Nova Canaã do Norte/MT, conforme indicado na Autorização de Fornecimento.

8.5. Os locais de entrega poderão ser alterados pela Administração Municipal, desde que dentro dos limites do perímetro urbano do Município de Nova Canaã do Norte/MT, sem alteração dos valores registrados, devendo a empresa Detentora do Registro de Preços ser previamente comunicada no momento da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

8.6. Todas as despesas com frete, transporte, pedágios, carregamento, descarregamento, seguros, tributos e demais encargos necessários à entrega correrão integralmente por conta da empresa Detentora do Registro de Preços.

8.7. O fornecimento da grama esmeralda será realizado de forma **PARCELADA** e **SOB DEMANDA**, conforme necessidade das Secretarias Municipais e solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, mediante emissão de **NAD** (Nota de Autorização de Despesa), Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, sem limites mínimos ou máximos de quantitativos para realização dos pedidos.

8.8. Os quantitativos serão solicitados conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

8.9. A autorização de fornecimento e/ou NAD (Nota de Autorização de Despesa) poderá ser encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento pela empresa Detentora do Registro de Preços, inclusive correio eletrônico.

8.10. A entrega da grama deverá ocorrer no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa), Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação devidamente justificado pela empresa Detentora do Registro de Preços e aceito pela Administração Municipal.

8.11. As autorizações de fornecimento e/ou requisições serão expedidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura e serão remetidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa Detentora do Registro de Preços, inclusive correio eletrônico.

8.12. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para aceitar os produtos fornecidos pela Detentora do Registro de Preços, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse Termo de Referência.

8.13. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste estudo serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade do produto, a empresa Detentora do Registro de Preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de substituição, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados;

d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

8.14. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a PREFEITURA reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.15. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa Detentora do Registro de Preços, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

**Do Transporte**

8.16. Os materiais deverão ser transportados em veículo adequado, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

8.17. Todas as despesas de carga, descarga, de transporte e de frete referente a entrega do produto correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de produtos recusados por não atender as exigências do edital.

## CLÁUSULA NONA
## DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4. O prazo previsto no item 9.3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br** ou pelo endereço Avenida São Paulo, n° 89, Centro, CEP: 78.515-000, Nova Canaã do Norte, Mato Grosso, Fone: (66) 99670-3895.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DOS LIMITES PARA AS ADESÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata a Lei nº 14.133/2021:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II – o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
ou

III – na hipótese de previsão na Ata de Registro de Preços de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As solicitações de alterações do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração do registro do preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
**DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3. Na hipótese prevista no item 12.2., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.6. Para fins do disposto no item 12.5, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.8. Na hipótese de comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado e impossibilite de cumprir o compromisso, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**
**DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**
**E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do fornecedor;
III - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

13.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.3.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.3.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

13.4. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

13.4.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.4.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.4.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

13.4.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.4.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.5. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

13.5.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

13.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

13.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.9. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
## DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento de que trata o item 14.1. somente será feito:

I – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
II – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta Ata.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Clausula Décima desta Ata.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
## DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
## DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

16.2. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos **12 MESES**, contados da assinatura da ARP, particularmente no caso da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados nesta Ata.

16.3. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

16.4. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.5. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

16.6. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

16.7. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.8. No caso do Detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do materiais com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.10. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

16.11. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

16.12. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

16.13. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

16.14. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

16.15. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

16.16. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
## DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Detentora do Registro de Preços as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A sanção prevista no item 17.1.1 desta Ata de Registro de Preços será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4. A sanção prevista no item 17.1.2 desta Ata de registro de Preços, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.5. A sanção prevista no item 17.1.3. desta Ata de Registro de Preços será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6. A sanção prevista no item 17.1.4. desta Ata de Registro de Preços será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.5 desta Ata, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. A sanção estabelecida no item 17.1.4. desta Ata de Registro de Preços será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.8. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 17.1.2 desta Ata.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.1 desta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11. Na aplicação da sanção de multa (item 17.1.2 da Ata) será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas nos itens 17.1.3 e 17.1.4 desta Ata de Registro de Preços, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 desta Ata), contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (prevista no item 17.1.4 desta Ata) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.16. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA
## DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
## COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelo órgão e entidade participante, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

19.3. A formalização do contrato, decorrente do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

19.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

19.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

19.6. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

19.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA
## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

20.1. A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

20.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os lotes, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado/detentora da ata e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

20.3. O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

20.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

20.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

20.8. Após a assinatura da ata/contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

**Preposto**

20.9. A detentora do registro de preços/contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento do produto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

20.10. A Detentora da Ata poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização Técnica**

20.11. O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

20.12. Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar a autoridade competente da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**
**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

21.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº ____/2026, com fundamento nas Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 020/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar;
III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº ____/2026 seus anexos e a proposta da Detentora do Registro.
IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**
**DO FORO**

23.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Nova Canaã do Norte-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

23.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA.

Nova Canaã do Norte-MT, 00 de _____ de 2026.

_____
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**
**ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

DETENTORA DO REGISTRO:

_____
**EMPRESA**
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**
**FUNÇÃO**